

LEI Nº 27/2009

02/06/2009

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL Nº. 36/2006, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS EM ANGATUBA, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o parágrafo 4º e incluídos os parágrafos 6º e 7º, no artigo 10 da Lei Municipal nº. 36/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A forma de participação das pessoas jurídicas no programa de adoção será mediante carta de intenção, indicando a área que pretende adotar e a modalidade escolhida, nos termos do artigo 5º da Lei.

§ 5º

§ 6º Independentemente de iniciativa de particulares, o Município poderá iniciar processo, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área e os serviços a serem realizados, através de edital de chamamento público.

§ 7º O prazo de vigência do convênio será de um ano, permitida a prorrogação.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de junho de 2009

CARLOS AUAUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
02/06/2010

Maria Regina Pereira
Coord. Operacional